

LEI N º 3.455 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autoriza a doação de terreno ao Estado de Minas Gerais para construção do novo Fórum da Comarca de Araxá e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, um terreno urbano, de propriedade da municipalidade, constituído por uma área de 6.405,00 m2 (seis mil quatrocentos e cinco metros quadrados), situado no perímetro urbano, no parcelamento denominado "Geraldo Lemos", de formato retangular irregular, com área total de 6.405,00 m2 (seis mil quatrocentos e cinco metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: LADO DIREITO: 62,00 m , (sessenta e dois metros), em divisa com a Rua "D"; LADO ESQUERDO: 60,00 m (sessenta metros), em divisa com a Av. "K"; FRENTE: 100,00 m (cem metros), em divisa com a Rua "D"; FUNDOS: 110,00 m (cento e dez metros), em divisa com o lote "A", destinado, exclusivamente, para a construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Araxá.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, um terreno urbano, de propriedade da municipalidade, constituído por uma área de 6.405,00 m2 (seis mil quatrocentos e cinco metros quadrados), situado no perímetro urbano, no parcelamento denominado "Geraldo Lemos", de formato retangular irregular, com área total de 6.405,00 m2 (seis mil quatrocentos e cinco metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: LADO DIREITO: 110,00 m (cento e dez metros), em divisa com área institucional; LADO ESQUERDO: 100,00m (cem metros) , em divisa com área institucional; FRENTE: 62,00m (sessenta e dois metros), em divisa com a Av. "K"; FUNDOS: 60,00 m (sessenta metros), em divisa com área institucional, destinado, exclusivamente, para a construção do novo prédio do Fórum da Comarca de Araxá. **(Redação dada pela Lei nº 3.752, de 21 de novembro de 2000).**

parágrafo único – O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do município se decorridos 2 (dois) anos, contados da data da Escritura Pública, não lhe tiver sido dado a destinação prevista no "caput" deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

Francisco Lamartine Leitão Júnior

Eustáquio de Lima